



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
IMEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0219001/2019**

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 002/2019, no uso de suas atribuições legais;

Para instrução do Processo Administrativo nº. 014/2019, referente à Inexigibilidade de Licitação nº. 0219001/2019, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

JUSTIFICATIVAS: DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Indica-se a contratação da empresa VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, com sede na Trav. Benjamin Constant nº. 601, Bairro Reduto, na cidade de Belém, estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.137.729/0001-47, em face das informações obtidas e dos documentos apresentados que comprovam especialização acadêmica no ramo ADVOCATÍCIOS. Além do mais, consta que esses profissionais são experientes na prestação de serviços na área de Direito Público, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como:

Desenvolver junto à Câmara Municipal de Altamira serviços técnicos especializados, relativos confecção de pareceres, treinamentos e defesa dos interesses deste Poder Legislativo junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União, Órgãos do Poder Judiciário e Legislativo, bem como Autarquias e Fundações no âmbito de todos os entes da Federação.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria em geral. Sem perder de vista que a contratação de empresa de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Câmara Municipal de Altamira.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

Altamira/PA, 05 de fevereiro de 2019.

JOSÉ DE ARIMATEIA A. BATISTA
Presidente da CPL – Portaria n^o 002/2019

JOSÉ FARIAS DE OLIVEIRA
Secretário da CPL – Portaria n^o 002/2019

VANILDA LOPES DA SILVA
Membro da CPL – Portaria n^o 002/2019